

Julho de 2017

Teresa Empis Falcão | tef@vda.pt

Guilherme Daniel | gdd@guilhermedaniel.com

José Miguel Oliveira | jmo@vda.pt

Andreia Tilman Delgado | atd@vda.pt

PROJETOS – INFRAESTRUTURAS, ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

MOÇAMBIQUE | REGULAMENTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O Conselho de Ministros aprovou recentemente o Regulamento que vem estabelecer o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional (doravante “**RJUEM**”). Aprovado pelo Decreto n.º 21/2017, de 24 de Maio, data em que entrou em vigor, o RJUEM traduz, a par de outras medidas e iniciativas no sector, uma clara aposta por parte do Executivo em matéria de governação do mar e utilização sustentável do Espaço Marítimo Nacional (“EMN”) – tal como definido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar - nas suas componentes social, económica e ambiental. Trata-se, por isso mesmo, de um quadro jurídico de grande importância para o país e que coloca Moçambique numa posição de destaque em matéria da governação dos oceanos a nível regional.

Aplicação

O RJUEM aplica-se a todas as atividades e utilizações sujeitas à titularização privativa do EMN, incluindo aquelas realizadas nas áreas sob jurisdição das entidades portuárias. O RJUEM aplica-se, também, aos processos de ocupação privativa do EMN anteriores à sua entrada em vigor, devendo os atos praticados pelos seus titulares ser aproveitados, cumpridos que estejam os direitos de informação e participação nele consignados. Os direitos e deveres resultantes de atos de concessão e/ou atribuição de utilização privativa do EMN emitidos ao abrigo de legislação anterior devem ser atualizados e incorporados em TUPEM a emitir para o efeito.

Instrumentos de Ordenamento e Gestão

O RJUEM prevê dois tipos distintos de instrumentos de ordenamento e gestão do EMN: um de natureza política, o Plano de Situação, e outro de natureza jurídica, o Plano de Afetação.

O Plano de Situação representa e identifica a distribuição geo-espacial e temporal dos valores, usos e atividades existentes e potenciais a desenvolver no EMN, sendo acompanhado por dois relatórios: um de caracterização da área e/ou volume de incidência e outro de matriz ambiental. Já o Plano de Afetação é o instrumento que procede à afetação de áreas ou volume do EMN a usos e atividades não identificados no Plano de Situação que, quando aprovados, passam a fazer parte integrante deste. O Plano de Situação apenas pode ser elaborado por uma entidade pública, enquanto o(s) Plano(s) de Afetação podem ser elaborados por iniciativa pública ou a pedido dos respectivos interessados (privados), verificado que esteja o cumprimento de certas obrigações. Os Planos de Situação e de Afetação são aprovados pelo Governo e vinculam todas as entidades públicas, cidadãos, comunidades locais e pessoas colectivas de direito privado.

O RJUEM estabelece, também, o serviço de Cadastro de Usos e Atividades no Espaço Marítimo Nacional, o qual tem como objectivos principais (i) classificar os dados dos titulares do direito de uso do espaço privativo marítimo e (ii) servir de base de fundamentação do ordenamento do EMN e da distribuição dos seus usos e utilizações.

Utilização do Espaço Marítimo Nacional

O EMN pode ser objecto de uma utilização de domínio público ou privativo. A utilização de domínio público compreende todas as utilizações do EMN que não impliquem reserva de área ou volume de espaço marítimo.

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. Guilherme Daniel é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. Guilherme Daniel is the exclusive member of VdA Legal Partners in Moçambique.

Já a utilização privativa do EMN traduz-se na reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do espaço marítimo, dos seus recursos marinhos ou dos serviços dos ecossistemas, superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público. A utilização privativa do EMN só pode ser feita ao abrigo de um Título de Utilização Privativa (“TUPEM”).

Atribuição dos TUPEM

No caso de uso ou atividade previsto no Plano de Situação, os TUPEM podem ser atribuídos mediante pedido do interessado ou através de procedimento iniciado pelo Ministro que superintende a área do mar, através de concurso público. Na hipótese do uso ou atividade não estarem previstos no Plano de Situação, a atribuição do TUPEM depende da prévia aprovação de um Plano de Afetação. Os TUPEM são atribuídos pelo Ministro que superintende a área do mar.

Direito de Utilização Privativa: Concessão, Licença ou Autorização

O direito de utilização privativa do espaço marítimo é atribuído por concessão, licença ou autorização.

Sempre que a utilização privativa do espaço marítimo seja ininterrupta, por um período igual ou superior a 1 ano, a mesma está sujeita a concessão – que pode ter uma duração máxima de 50 anos. No caso das áreas objecto de concessão serem superiores a 100 km², assiste ao Conselho de Ministros aprovar o respectivo contrato de concessão. Na hipótese das áreas em questão forem iguais ou inferiores a 100 km², então a referida competência é do Ministro que superintende a área do mar.

A utilização privativa do espaço marítimo por período inferior a 1 ano ou de cariz sazonal, depende de licença, a qual pode ter a duração máxima de 25 anos e é concedida pelo Ministro que superintende a área do mar, mediante a emissão (por este último) do respetivo TUPEM.

Por último, está sujeita a autorização – cuja duração máxima é de 10 anos – a utilização privativa do espaço marítimo no âmbito de projetos de investigação científica e de projetos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias ou de atividades sem carácter comercial.

O pagamento de uma taxa anual apenas é devido no caso de concessões e licenças para utilização privativa do espaço marítimo, na medida em que o RJUEM prevê a isenção da referida obrigação para o titular de uma autorização.

Principais obrigações inerentes à atribuição, transmissão ou extinção dos TUPEM

A atribuição de um TUPEM está sujeita à prestação de caução, salvo nos casos previstos pelo RJUEM.

Os titulares de um TUPEM estão obrigados a utilizar de forma efetiva o espaço marítimo e a assegurar a adopção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho. Adicionalmente, os titulares de um TUPEM estão obrigados a celebrar e a manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros decorrentes da respetiva atividade.

No que respeita à transmissibilidade do TUPEM, a mesma é permitida após a concretização efetiva do uso ou da atividade, ficando o adquirente obrigado a comunicar a referida transmissão ao Ministro que superintende a área do mar.

Por fim, o titular do TUPEM está obrigado, em caso de renúncia ou extinção do respetivo título, a executar as diligências necessárias para a reconstituição das condições do meio ambiente que tenham sido alteradas e que não traduzam num benefício.

Extinção do direito à utilização do EMN

O direito à utilização privativa do EMN cessa no termo do prazo fixado para o efeito no respetivo TUPEM e na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) não cumprimento dos requisitos fixados para a emissão do título; (ii) falta de utilização efetiva do EMN no prazo de 18 meses a contar da data de emissão do TUPEM; (iii) falta de utilização/aproveitamento do EMN durante 24 meses; (iv) mora de 6 meses no pagamento das taxas devidas; (v) utilização do EMN de modo diverso daquele fixado no TUPEM; (vi) falta de manutenção da garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento financeiro equivalente e da apólice de seguro exigidos, nos termos e condições fixadas para o efeito; (vii) ocorrência de causas naturais que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens ou o ambiente; e (viii) com a extinção da pessoa coletiva titular do TUPEM.

Impacto sectorial

O Executivo Moçambicano está atualmente a trabalhar (i) no diploma que irá aprovar a Política do Mar e sua Estratégia de Implementação e (ii) no Plano de Ação de Desenvolvimento da Aquacultura (PADA). Estes diplomas, conjugados com o RJUEM e com a Lei n.º 4/96, de 4 de Janeiro (Lei do Mar) irão contribuir de sobremaneira para reforçar o exercício da soberania do Estado sobre as águas jurisdicionais marítimas, assim como o desencadeamento de uma aquacultura sustentável nos domínios social, económico e ambiental. Este novo quadro legislativo, associado às recentes alterações no domínio do investimento privado, irá seguramente posicionar (definitivamente) Moçambique como um país a considerar no panorama internacional para investimentos no âmbito da denominada Economia do Mar.